

SESSÕES TEMÁTICAS DE TRABALHO

Novo Regime das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais

Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Fundação Dr. António Cupertino de Miranda - 7.Fev.2014







AGENDA

- 1. CONEXÃO DA LEI 75/2013 COM O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO "NUCLEAR"
- 2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS
- 3. OBJETO E ÂMBITO
- 3.1 PRINCÍPIOS
- 3.2 ATRIBUIÇÕES DAS AUTARQUIAS LOCAIS
- 3.3 NOVAS COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS
- 4. ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS
- 4.1 COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS
- 5.DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: TRANSFERÊNCIA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
- 5.1 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS
- 5.2 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GERAL CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
- 5.3 DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS





1. CONEXÃO DA LEI 75/2013 COM O REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO "NUCLEAR"

- **LEI 169/99** parcialmente em vigor no que respeita, designadamente, à constituição, composição e instalação dos órgãos autárquicos.
- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
- LEI DAS FINANÇAS LOCAIS (Lei 73/2013)/LEI DOS COMPROMISSOS E DOS PAGAMENTOS EM ATRASO
- CÓDIGO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA /REALIZAÇÃO DE DESPESAS (Decreto-Lei 197/99)
- REGIME DO SETOR EMPRESARIAL LOCAL
- LEI DO ORÇAMENTO DO ESTADO





2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Redefinição da escala intermunicipal/Reorganização do mapa nacional- NUT III.
- Definição do quadro jurídico de **contratualização e descentralização de competências na Administração Pública**.
- Reforço do quadro legal de competências das juntas de freguesia através da delegação de competências.
- Abandono da enunciação taxativa no que concerne às atribuições autárquicas, consagrando um sistema de cláusula aberta de atribuições autárquicas.
- Reforço da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática.
- Reforço do **princípio da subsidiariedade**, enquanto critério optimizador da prossecução do interesse público.
- Reforço da cooperação municipal e da contratualização.





3.1 PRINCÍPIOS

AUTONOMIA DO PODER LOCAL

PRINCÍPIO DA SUBSIDARIEDADE

- As decisões deverão ser tomadas pelo nível de Poder mais indicado para garantir a máxima eficácia em concreto dessa mesma decisão
- Prossecução do interesse público
- Proteção dos Direitos e Interesses dos Cidadãos
- Intangibilidade das atribuições do Estado





3.1 PRINCÍPIOS

PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS (art. 44º da Lei nº 75/2013)

As deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei

PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE (art. 45º da Lei nº 75/2013)

Só poderão deliberar no quadro das suas atribuições e competências





3.2 ATRIBUIÇÕES DAS AUTARQUIAS LOCAIS

Constituem atribuições a promoção e a salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação reciproca entre as freguesias e os municípios (art. 7.º da lei 75/2013)

- Sistema misto: enumeração não taxativa das atribuições
- Principio da subsidiariedade como apoio à definição das áreas de intervenção face à revogação da lei 159/99





3.3 COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS [NOVAS]

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA [APRECIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO]

- Autorizar a geminação, amizade e cooperação entre freguesias com afinidades
- Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e acordos de execução entre a
 junta e a câmara municipal, bem como a resolução e, nos contratos de delegação de competências, a
 sua revogação
- Autorizar a celebração de delegações de tarefas administrativas entre a junta e organizações moradores
- Autorizar protocolos com outras instituições com atividade na freguesia, designadamente quando os equipamentos sejam da freguesia e sejam utilizados pela comunidade local





3.3 COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS [NOVAS]

JUNTA DE FREGUESIA [COMPETÊNCIAS MATERIAIS]

- Licenciar a venda ambulante de lotarias
- Licenciar o arrumador de automóveis
- Licenciar atividades ruidosas de caráter temporário (festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes)
- Construir, gerir, conservar e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local, quando os mesmo se destinem a manter o património
- Promover e executar projetos de intervenção comunitárias nas áreas da ação social, cultura e desporto
- Participar, em colaboração com as instituições particulares de solidariedade social em programas e iniciativas de ação social





3.3 COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS [NOVAS]

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Deliberar sobre formas de apoio às freguesias
- Autorizar a celebração e a denúncia de contratos delegação de competências e de Oacordos execução entre câmara municipal e juntas freguesia
- Autorizar a resolução e revogação de contratos de delegação de competências e a resolução de acordos de execução
- Autorizar a celebração de contratos de delegação competência entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal
- Convocar a comissão executiva metropolitana/secretariado executivo CIM para responder pelas atividades desenvolvidas no âmbito do município
- Aprovar moções censura à comissão executiva metropolitana/secretariado executivo CIM





3.3 COMPETÊNCIAS DAS AUTARQUIAS LOCAIS [NOVAS?]

CÂMARA MUNICIPAL [COMPETÊNCIAS MATERIAIS]

- Atualização do valor da/na aquisição , alienação ou oneração de bens imóveis até 1.000 RMMG;
 [RMMG: 485,00€] Bens imóveis > 1.000 RMMG (hasta pública + 2/3 da assembleia municipal)
- Prestação de serviços e apoios pessoas vulneráveis (parceria Estado e IPSS + regulamento municipal)
- Controlo prévio edificações, no seu âmbito competência
- Designar o representante municipal na assembleia geral das empresas locais bem como em quaisquer entidades em que o município participe, incluídas no subsetor da administração local das administrações públicas no âmbito do sistema europeu de contas nacionais e regionais, publicadas pelo INE
- Autorização de despesas para adjudicação de empreitadas bens e aquisição de bens e serviços a partir de valor superior a "30.000 contos" [149.639,37 EUR]
 - </= 149.639,37 EUR competência Presidente CM</p>





- → Áreas Metropolitanas
- → Comunidades Intermunicipais

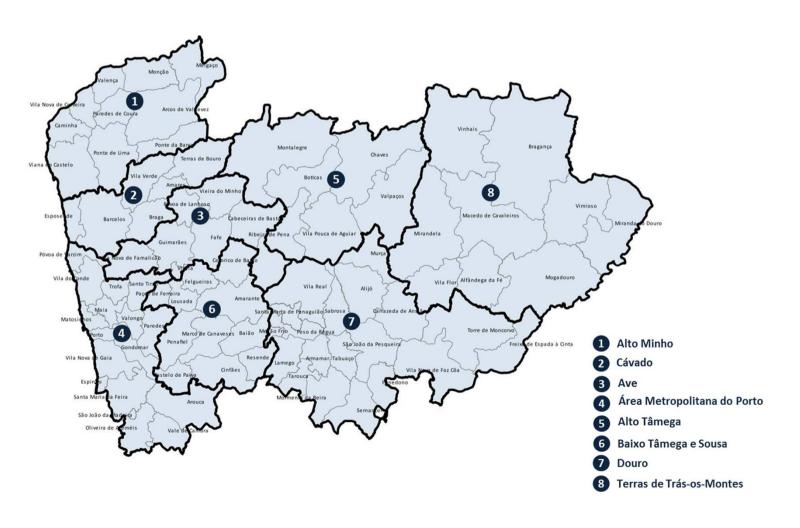
ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

- → Associações de Freguesias de fins específicos
- → Associações de Municípios de fins específicos

ASSOCIAÇÕES INTERMUNICIPAIS











4.1 COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

Área Metropolitana do Porto

i) Conselho Metropolitano:

- Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a área metropolitana. 🗸

ii) Comissão Executiva Metropolitana:

- Um Primeiro secretário e por quatro secretários metropolitanos e é sufragada pelas Assembleias municipais. ✓

iii) Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Metropolitano:

- É constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses metropolitanos.





4.2 COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS REPRESENTATIVOS

Comunidade Intermunicipal (Alto Tâmega; Ave; Cávado; Douro; Minho-Lima; Tâmega e Sousa; Terras de Trás-os-Montes)

i) Assembleia Intermunicipal:

- Constituído por membros de cada Assembleia Municipal, eleitos de forma proporcional, nos termos do artigo 83º, da Lei 75/2013.

ii) Conselho Intermunicipal:

- Constituído pelos Presidentes das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a "CIM".

iii) Secretariado Executivo Municipal:

- Constituído por um primeiro secretário e, mediante deliberação unânime do Conselho Intermunicipal, até dois secretários intermunicipais.

iv) Conselho Estratégico para o Desenvolvimento Intermunicipal:

- Constituído por representantes das instituições, entidades e organizações com relevância e intervenção no domínio dos interesses intermunicipais.

Nota: Associação de freguesias e municípios de fins específicos → Direito Público (*Ope Legis*)





5. TRANSFERÊNCIA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Objetivos

A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis.

5.1 TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA OS ÓRGÃOS DAS AUTARQUIAS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS

- Tem carácter definitivo e universal.
- Recursos:

A lei deve prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício pelos órgãos das autarquias locais e das entidades intermunicipais das competências para eles transferidas.





5. TRANSFERÊNCIA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

5.2 DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS GERAL - CONTRATOS INTERADMINISTRATIVOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS







5. TRANSFERÊNCIA E DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

5.3 DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS

Acordos de Execução:

- Obrigação de celebração do AE
- Prazo não perentório
- Dever de desenvolver o Procedimento e Negociação
- Um "acordo de execução" aprovado disponível no sítio da Câmara Municipal de Gondomar [www.cm-gondomar.pt]



SESSÕES TEMÁTICAS DE TRABALHO

Novo Regime das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais

Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

QUESTÕES PRÁTICAS







I Órgãos e Funcionamento

1ª Questão Prática

Está a CM impedida de deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia?





I Órgãos e Funcionamento

1ª Questão Prática

Solução

O artigo 50º, nº2 do Anexo I da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, veio restringir aos órgãos deliberativos a possibilidade de deliberarem sobre assuntos não incluídos na ordem do dia, ficando, assim, vedada aos órgãos executivos essa competência.

Esta alteração introduzida pela aludida disposição legal é suscetível de causar alguns entraves no funcionamento das câmaras municipais, que anteriormente recorria ao disposto no artigo 83º da LAL.

Não subsistindo atualmente essa possibilidade, cabe ao Presidente da Câmara, em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, praticar quaisquer atos da competência desta, ficando sujeitos a ratificação-confirmação na próxima reunião (artigo 35º, nº3 do anexo I da Lei nº 75/2013).

É nossa opinião que essa ratificação/confirmação deve ocorrer necessariamente na primeira reunião seguinte à prática do ato, mesmo que a Ordem do Dia relativa a essa reunião já tenha sido remetida.

Sugestão

Possibilidade do regimento da câmara municipal contemplar a figura da Adenda à Ordem do Dia que deveria ser expedida até 24 horas antes da realização da reunião do órgão e desde que aceite por unanimidade.





2ª Questão Prática

Compete à junta de freguesia «promover a conservação de abrigos de passageiros existentes na freguesia», «gerir, conservar e promover a limpeza de balneários, lavadouros e sanitários públicos», «gerir e manter parques infantis públicos e equipamentos desportivos de âmbito local», «conservar e promover a reparação de chafarizes e fontanários públicos», «conservar e reparar a sinalização vertical não iluminada instalada nas vias municipais» e «proceder à manutenção e conservação de caminhos, arruamentos e pavimentos pedonais» (artigo 16.º/1/z)/aa)/bb)/cc)/ee)/ff)).

- a) Quando a junta de freguesia não seja proprietária destes equipamentos, pode intervir neles sem autorização do proprietário (município)?
- b) A competência prevista na alínea ff) abrange apenas os caminhos pedonais, arruamentos pedonais e pavimentos pedonais.





2ª Questão Prática

- a) Quando a junta de freguesia não seja proprietária destes equipamentos, pode intervir neles sem autorização do proprietário (município)?
- b) A competência prevista na alínea ff) abrange apenas os caminhos pedonais, arruamentos pedonais e pavimentos pedonais.

Solução a)

Quando a junta de freguesia não seja proprietária dos equipamentos, só pode intervir neles ao abrigo de um contrato interadministrativo de delegação de competências (artigo 120.º), que não se confunde com (nem está sujeito ao regime do) acordo de execução previsto e regulado nos artigos 133.º e 134.º. Esta solução encontra-se para homologação do SEAL.

Solução b)

- 1. A Junta de Freguesia apenas exerce a competência em relação às vias pedonais, já que todas as outras que não tenham esta natureza são da competência da câmara municipal.
- 2. A Junta de freguesia exerce essa competência em relação aos caminhos que são da sua propriedade.





3ª Questão Prática

Qual a extensão da competência da JF em matéria de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporária no que respeita a festas populares, romarias, feiras, arraias e bailes – alínea c) do nº 3 do artigo 16º?

A matéria em causa sendo da competência própria da Junta de Freguesia está associada ao licenciamento do exercício da atividade propriamente dita – festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes – ou está associada à emissão da licença especial de ruído?





3ª Questão Prática

Solução

Têm sido distintas as interpretações feitas a tal disposição normativa.

Solução A

Cabe à junta de freguesia, atendendo ao elemento literal, da alínea c) do n.º 3 do art.º 16.º, licenciar a atividade nos termos do art.º 30.ºe segs do Decreto-Lei n.º 310/2002 e emitir a licença relativa ao ruido, que diga respeito, exclusivamente, a festas populares, romarias, feiras arraiais e bailes.

Solução B

Cabe à junta de freguesia licenciar a atividade principal (paroquial) e à camara municipal emitir a correspondente licença de ruído.





4ª Questão Prática

De quem é a competência para deliberar sobre a participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial prevista no nº 1 do artigo 26º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro?

E qual a amplitude de intervenção da assembleia municipal neste domínio: cabe-lhe apenas aprovar ou rejeitar a proposta que lhe é presente pela câmara municipal, ou pelo contrário pode apresentar proposta de alteração à mesma?





4ª Questão Prática

Solução

Esta matéria não consta do elenco das competências da AM previstas na Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, não tendo também sido referida na Lei nº 73/2013, de 3 de setembro donde apenas consta que a iniciativa cabe ao executivo que comunica à Autoridade Tributária e Aduaneira a deliberação tomada.

Solução A

Tal competência deve ser perspetivada como sendo, apenas, de natureza sancionatória/ autorizadora, não dispondo, sobre a matéria, a assembleia municipal, de poder de iniciativa, este último, exclusivamente, confiado ao órgão executivo municipal.

Solução B

Poder-se- á admitir, legalmente, que todas as matérias que não estão excecionadas, em tal disposição legal, podem ser objeto de alteração por parte do órgão deliberativo, embora, sendo as mesmas, pela sua natureza, da iniciativa do executivo.





5ª Questão Prática

Podem as entidades intermunicipais dispor de dirigentes na tipologia prevista no estatuto do pessoal dirigente da administração local?

Solução

Na ausência da legislação especial a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 49/2012, nenhuma associação de autarquias locais pode dispor de pessoal dirigente; nas entidades intermunicipais, os serviços são dirigidos pela comissão executiva metropolitana / secretariado executivo intermunicipal, cujos membros desempenharão funções idênticas às dos dirigentes.

Esta solução encontra-se para homologação do SEAL.





6ª Questão Prática

Qual o órgão competente para aprovar as alterações ao orçamento da comunidade intermunicipal?





6ª Questão Prática

Solução

A alínea c) do nº 1 do artigo 90º do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro confere ao conselho intermunicipal a competência para submeter à assembleia intermunicipal a proposta de plano de ação da comunidade intermunicipal e o orçamentos e as suas alterações e revisões, de acordo com propostas elaboradas pelo secretário executivo intermunicipal

Entretanto à assembleia intermunicipal é conferida – cf. alínea b) do artigo 84º - competência para aprovar, sob proposta do conselho intermunicipal, as opções do plano, o orçamento e as suas revisões.

Resultando expressamente da letra da lei que no caso das áreas metropolitanos, compete ao conselho metropolitano, sob proposta da comissão executiva metropolitana, aprovar a proposta de orçamento e as suas alterações e revisões - cf. alínea c) do nº 1 do artigo 71º e alínea h) do nº 1 do artigo 76º - e sendo a Comunidade Intermuncipal uma entidade intermunicipal não se afigura razoável suprir a lacuna legal por recurso à analogia com o regime jurídico aplicável aos municípios no que tange a estas concretas competências.

Deve pois ser aprovada alteração legislativa no sentido de esclarecer qual o órgão competente para aprovar alterações orçamentais na comunidade intermunicipal.

Esta solução encontra-se para homologação do SEAL.





7ª Questão Prática

Qual critério que deve ser seguido pelo conselho intermunicipal relativamente à fixação do limite de autorização de despesas por parte do secretariado executivo intermunicipal? Deverá seguir as regras constantes do art. 18º da Decreto-lei nº 197/99, de 8 de junho, com as devidas adaptações?

Solução

Solução A

Na ausência de qualquer padrão legal o conselho intermunicipal fixa os limites que entender mais convenientes.

Solução B

Na ausência de quaisquer critérios, deverão seguir-se por analogia e de forma adaptada as regras constantes do diploma legal a saber: até determinado valor é competência do secretariado executivo intermunicipal, de acordo com a deliberação do conselho intermunicipal.





8ª Questão Prática

O Presidente da Assembleia Municipal que passou a exercer funções no secretariado executivo intermunicipal como primeiro-secretário e pelo mandato coincidente com o que está legalmente fixado para o órgão de liberativo do município, deverá renunciar ao mandato como Presidente do órgão deliberativo municipal, dando inteiro cumprimento ao estatuído no art. 76º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, ou poderá suspender tal cargo nos termos do art. 77º da mesma Lei?

Solução

De acordo com o disposto no nº7, do art. 97º da Lei nº 75/2013, aos membros do secretariado executivo intermunicipal está vedado o exercício de quaisquer cargos nos órgãos de soberania ou das autarquias locais.

Tendo ainda presente que a AM beneficia de fortes poderes de fiscalização sobre a ação desenvolvida pelo secretariado da CIM, o eleito local deve renunciar ao mandato.

Afigura-se, no entanto, possível a opção por inicialmente o eleito local solicitar a suspensão do mandato, que se irá converter em renuncia após o decurso dos 365 dias.





9ª Questão Prática

Os acordos de execução da delegação legal de competências têm de prever todas as competências indicadas no artigo 132.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro?

Solução

Os acordos de execução da delegação de competências têm subjacente as competências municipais que são efetivamente exercidas no respetivo município, mas só contemplam as competências que se pretende delegar naquela freguesia em concreto – cf nº1 do artigo 133 do Anexo I – e tendo presente o disposto nas normas para as quais remete o nº 2 deste mesmo artigo.





10ª Questão Prática

Quando a delegação de competências municipais nas juntas de freguesia abranja competências de delegação obrigatória (delegação legal) e outras competências, pode ser celebrado um único contrato de delegação de competências?

Solução

Devem ser celebrados contratos diferentes face à existência de regimes diferenciados para o acordo de execução e para o contrato interadministrativo inominado.





11ª Questão Prática

É obrigatória a realização de estudos [previstos no nº 3 do artigo 115º do anexo I da lei nº 75/2013] no caso específico dos acordos de execução?

Solução

Solução A: De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 122º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos de delegação de competências não carecem da realização dos estudos referidos no n.º 3, do artigo 115º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que comprovem o não aumento da despesa pública global, o aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais ou pelas entidades intermunicipais, os ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais ou das entidades intermunicipais, bem como o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do mesmo diploma legal.

No entanto, considera-se que o município, para dar cumprimento às regras constantes dos princípios gerais que presidem a esse delegação de competência, deve realizar esses estudos adequados (adaptados) à realidade individual e concreta emergente da relação delegatória em causa e de modo a sustentar o mérito gestionário desse exercício.





11ª Questão Prática

É obrigatória a realização de estudos [previstos no nº 3 do artigo 115º do anexo I da lei nº 75/2013] no caso específico dos acordos de execução?

Solução

<u>Solução B</u>: A_realização dos estudos em causa é obrigatória, no âmbito da celebração dos acordos de execução, não só pela remissão legal consagrada no diploma, sobre a matéria, para o artigo 115º, mas também porque tais estudos são fundamentais para perceber o mérito gestionário do exercício da delegação legal de competências pela freguesia, nomeadamente, em vista a apurar o cumprimentos do objetivos estratégicos que devem ser prosseguidos pelo instituto da delegação de competências - redução da despesa pública, melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações, aumento da eficiência da gestão dos recursos pelas autarquias locais, ganhos de eficácia do exercício das competências pelos órgãos das autarquias locais, bem como o cumprimento dos objetivos referidos no artigo 112.º, do mesmo diploma legal.





12ª Questão Prática

Qual é a natureza do prazo legalmente fixado para a celebração dos acordos de execução previsto no artigo 132º, do Anexo I à Lei nº 75/2013: imperativo ou ordenador?

Solução

A retromencionada Lei não determina qualquer sanção e ou consequência para a não observância de tal prazo, pelo que tal prazo deve ser considerado meramente ordenador.

Sendo certo que, conforme o disposto no n.º 2, do artigo 134º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, até à entrada em vigor dos referidos acordos de execução, as competências previstas no artigo 132.º são exercidas pela câmara municipal.





13ª Questão Prática

Os acordos de execução a celebrar com as Juntas de Freguesia encontram-se sujeitos ao Visto Prévio do Tribunal de Contas?

Solução

Por força do disposto no n.º 1, do artigo 133º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os acordos de execução devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício de todas ou algumas das competências previstas no artigo 132º, do mesmo Anexo.

É incontestável, portanto, que a celebração de acordos de execução irá implicar o envolvimento de recursos financeiros que garantam o desenvolvimento das competências delegadas nas Juntas de Freguesia. Tal como será incontestável que, na maioria dos casos, tais recursos financeiros serão significativos.

Considerando o disposto na alínea c) do artigo 46º, da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto e ulteriores alterações, disposição legal que determina a incidência da fiscalização prévia do Tribunal de Contas, devem as minutas dos acordos de execução submeter-se a fiscalização prévia, desde que sejam de valor superior ou igual ao fixado na Lei Orçamento do Estado e desde que o encargo ou parte dele seja satisfeito no ato de celebração.



SESSÕES TEMÁTICAS DE TRABALHO

Novo Regime das Autarquias Locais e Estatuto das Entidades Intermunicipais

Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro

Fundação Dr. Cupertino de Miranda, 7.Fev.2014

